

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 24 de fevereiro de 2025

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Divulgação de informações por emissores de valores mobiliários

PL 00458/2025 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)

Autorização para uso da marca após uso prolongado sem oposição, grande distância geográfica entre estabelecimentos e ausência comprovada de prejuízos

PL 00512/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Reversão dos prêmios lotéricos não reclamados ao FNDCT para o fomento à pesquisa em saúde

PL 00409/2025 - Autoria: Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)

Regulação do uso da inteligência artificial

PL 00526/2025 - Autoria: Dep. Marx Beltrão (PP/AL)

Programa Nacional de Fomento à Pesquisa em Biotecnologia na Amazônia Legal

PL 00411/2025 - Autoria: Dep. Thiago Flores (REPUBLICANOS/RO)

Ampliação da faixa de receita para enquadramento como MEI e do número de empregados permitidos

PLP 00035/2025 - Autoria: Dep. Junio Amaral (PL/MG)

Criação do processo estrutural

PL 00003/2025 - Autoria: Sen. Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Obrigação de exames toxicológicos pelo SUS para caminhoneiros registrados nas categorias C, D ou E da CNH

PL 00070/2025 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Tipificação do crime de omissão, retardo ou fraude de dados de comunicação obrigatória

PL 00054/2025 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)

Suspensão do pagamento de parcelas e prorrogação do Programa Minha Casa Minha Vida para desempregados

1

1

2

2

2

3

3

4

4

5

PL 00133/2025 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR)	
Inclusão de MG e ES na área de atuação da Sudene	5
PLP 00004/2025 - Autoria: Sen. Magno Malta (PL/ES)	
Normatização do trabalho a céu aberto em temperatura ambiente como atividade não insalubre	5
PL 00489/2025 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG)	
Mecanismos de incentivo à integração dos beneficiários do Programa Bolsa Família ao mercado de trabalho formal	6
PL 00229/2025 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)	
Autorização para saque do FGTS para custeio de tratamentos, terapias e necessidades relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA)	6
PL 00108/2025 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ)	
Permissão de movimentação da conta do FGTS para o pagamento de dívidas em atraso	7
PL 00136/2025 - Autoria: Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)	
Proibição de taxas adicionais em pagamentos via Pix	7
PL 00009/2025 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)	
Criação do programa de adaptação dos domicílios para pessoas idosas na situação de vulnerabilidade econômica e social	7
PL 00055/2025 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)	
Sustação do compartilhamento compulsório de dados de cartões de crédito e transações financeiras via Pix	8
PDL 00037/2025 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	
Redução de benefícios tributários em caso de apuração de déficit primário	8
PLP 00038/2025 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE)	
Imposto seletivo sobre bens e serviços que geram emissões de gases de efeito estufa	8
PLP 00029/2025 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)	
Revisão anual do imposto seletivo e incidência sobre atividades e ativos que não constem na taxonomia sustentável brasileira	9
PLP 00030/2025 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)	
Incentivos fiscais para empresas envolvidas em obras de infraestrutura em calamidade pública	9
PL 00217/2025 - Autoria: Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)	
Infrações na comercialização de combustíveis	10
PL 00399/2025 - Autoria: Dep. Flávio Nogueira (PT/PI)	
Manutenção no Bolsa Família e no Auxílio Gás da família cujo responsável passe a ter renda ou vínculo de emprego	10
PL 00360/2025 - Autoria: Dep. Helio Lopes (PL/RJ)	

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Exigência de indicação de alérgenos alimentares em rótulos de produtos alimentícios	11
PL 00246/2025 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE)	

Compensação de imposto para o leite industrializado nacional	12
PL 00228/2025 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)	
Imposto seletivo sobre alimentos e bebidas adoçados	12
PLP 00034/2025 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)	
Vedação da redução das alíquotas do IBS e da CBS para produtos agropecuários e demais que representem risco à saúde ou ao meio ambiente	12
PLP 00031/2025 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)	
Proibição da adoção de subsídios, reservas de mercado, contratação compulsória ou repasse de benefícios para usinas geradoras de energia a carvão mineral	13
PL 00219/2025 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)	
Criação do programa Recicla Cash para incentivar a reciclagem por meio da concessão de créditos nas contas de energia elétrica e água	13
PL 00223/2025 - Autoria: Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)	
Destinação de recursos provenientes de atividade de mineração para fortalecimento da gestão do setor e defesa civil	14
PL 00284/2025 - Autoria: Dep. Allan Garcês (PP/MA)	
Avaliação quinzenal do Repetro como política social, ambiental e de desenvolvimento econômico	15
PLP 00032/2025 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)	
Proibição de condicionar o cancelamento dos serviços de telecomunicações à quitação de dívidas	15
PL 00128/2025 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Divulgação de informações por emissores de valores mobiliários

PL 00458/2025 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), que "Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre a divulgação de informações por emissores de valores mobiliários; altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para dispor sobre a emissão de debêntures por sociedades limitadas; e dá outras providências."

Altera a Lei da CVM para definir como missão do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Valores Mobiliários:

- I - promover o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários, atraindo e retendo emissores; e
- II - assegurar o funcionamento eficiente e regular do mercado de valores mobiliários.

- Altera o Código Civil para exigir que a emissão de debêntures seja aprovada pelos sócios.

- Determina que **a CVM exija as seguintes informações dos emissores de valores:**

- I - descrição das principais atividades;
- II - avaliação dos resultados;
- III - fatores de risco;
- IV - ações judiciais com riscos significativos, se houver;
- V - nomes, biografias resumidas, datas dos mandatos e posição acionária dos acionistas controladores e dos administradores e membros de conselhos e comitês estatutários; e
- VI - transações com partes relacionadas.

- Estabelece que **a CVM pode criar regras sobre informações adicionais a serem divulgadas por emissores de valores mobiliários, de forma voluntária ou no modelo "divulgue ou explique"**, considerando fatores como o tamanho do emissor, suas atividades e o público de investidores.

Autorização para uso da marca após uso prolongado sem oposição, grande distância geográfica entre estabelecimentos e ausência comprovada de prejuízos

PL 00512/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei 9.279, de 14 de maio de 1966, que regula os direitos e obrigações relativas à propriedade industrial para permitir o direito de uso da marca após utilização prolongada e sem oposição."

Modifica a Lei de Propriedade Industrial para **reconhecer o direito de uso da marca após uso prolongado sem oposição, grande distância geográfica entre estabelecimentos e ausência comprovada de prejuízos.**

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Reversão dos prêmios lotéricos não reclamados ao FNDCT para o fomento à pesquisa em saúde

PL 00409/2025 - Autoria: Dep. Charles Fernandes (PSD/BA), que "Altera as Leis nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos de prêmios lotéricos não reclamados ao Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT."

Altera a Lei das Lotéricas, do FNDCT e do Financiamento à Pesquisa, para determinar que **os prêmios lotéricos não reclamados serão revertidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para o programa de fomento à pesquisa em saúde**, e não mais ao FIES.

Regulação do uso da inteligência artificial

PL 00526/2025 - Autoria: Dep. Marx Beltrão (PP/AL), que "DISPÕE SOBRE A REGULAÇÃO DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Regula o desenvolvimento e o uso responsável de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Brasil.

- Define regras específicas para sistemas de IA de Alto Risco, impondo as seguintes obrigações:

- I - realizar **avaliações prévias de impacto sobre riscos à sociedade**, aos direitos fundamentais e ao meio ambiente;
- II - assegurar **supervisão humana em decisões críticas**, especialmente em saúde, segurança pública e justiça; e
- III - adotar medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança, a privacidade e a proteção de dados.

- Proíbe o uso de IA para:

- I - **vigilância massiva** sem autorização judicial;
- II - **manipulação de informações para disseminar desinformação ou fake news**;
- III - **práticas discriminatórias** com base em raça, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outro fator protegido por lei; e
- IV - **decisões totalmente automatizadas em processos judiciais e administrativos** sem possibilidade de revisão humana.

- Prevê sanções para o descumprimento da lei, incluindo:

- I - advertência;
- II - multa proporcional ao faturamento da empresa infratora;
- III - suspensão do funcionamento do sistema de IA infrator; e
- IV - proibição do uso do sistema de IA no território nacional.

- Cria o Comitê Nacional de Ética e Regulação da Inteligência Artificial, responsável por monitorar a aplicação da lei, propor diretrizes adicionais e avaliar os impactos das novas tecnologias na sociedade.

INOVAÇÃO

Programa Nacional de Fomento à Pesquisa em Biotecnologia na Amazônia Legal

PL 00411/2025 - Aatoria: Dep. Thiago Flores (REPUBLICANOS/RO), que "Institui o Programa Nacional de Fomento à Pesquisa em Biotecnologia na Amazônia Legal."

Cria o Programa Nacional de Fomento à Pesquisa em Biotecnologia na Amazônia Legal, coordenado pelo Governo Federal e executado pelo Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBAM), **com os seguintes objetivos:**

- I - incentivar pesquisas científicas baseadas na biodiversidade da Amazônia Legal;
- II - fomentar o desenvolvimento de novos medicamentos e produtos sustentáveis;
- III - capacitar profissionais locais para atuação em biotecnologia; e
- IV - garantir a repartição justa dos benefícios gerados pelo uso da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ampliação da faixa de receita para enquadramento como MEI e do número de empregados permitidos

PLP 00035/2025 - Aatoria: Dep. Junio Amaral (PL/MG), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para elevar o limite de receita bruta anual e de contratação de empregados pelo Microempreendedor Individual (MEI)."

Altera a Lei da Micro e Pequena Empresa para **ampliar a faixa de receita bruta permitida para que um empreendedor se enquadre como MEI, dobrando o valor de 81 para 144 mil reais, atualizado anualmente pelo IPCA.**

- Determina o **aumento no número de empregados permitidos, de um para dois.**

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Criação do processo estrutural

PL 00003/2025 - Aatoria: Sen. Rodrigo Pacheco (PSD/MG), que "Disciplina o processo estrutural."

Cria uma nova modalidade de processo para resolução de litígios estruturais. Define problemas estruturais como aqueles que não permitem solução adequada pelas técnicas tradicionais do processo comum, individual ou coletivo. O processo estrutural tem caráter residual, aplicando-se às situações em que as técnicas tradicionais do processo comum, individual ou coletivo, não ofertam soluções adequadas.

- Define que **o âmbito de aplicação do processo estrutural é a ação civil pública. Os processos estruturais são processos coletivos.**
- Estabelece que o autor indicará, na petição inicial, o caráter estrutural do litígio, apresentando a descrição do caso, bem como os subsídios técnicos de que dispuser.
- Fixa que **as providências estruturais também podem ser definidas em compromisso de ajustamento de conduta e outros mecanismos de autocomposição coletiva**, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta lei.
- **Enumera características dos litígios (ou problemas) estruturais para identificação e delimitação da aplicabilidade da**

lei. Destacam-se: multipolaridade; impacto social; complexidade; existência de situação grave de contínua e permanente irregularidade, por ação ou omissão; e intervenção no modo de atuação de instituição público ou privada.

- Determina que **o magistrado tem papel ativo na articulação de soluções**, podendo delegar funções e solicitar auxílio de entidades competentes. **Assegura a participação de grupos impactados por meio de consultas e audiências públicas.**

- Indica que o **caráter estrutural do litígio poderá ser reconhecido de forma consensual ou por decisão judicial. Havendo consenso entre as partes quanto ao caráter estrutural do litígio, o processo será conduzido na forma prevista na nova lei.** Se o caráter estrutural do litígio não for consensual, o juiz determinará a realização de audiência para oitiva das partes e dos demais interessados, podendo facultar a participação de especialistas, representantes dos grupos sociais impactados e de outros sujeitos que possam contribuir para o esclarecimento da questão.

- Delimita um rol técnicas processuais que podem ser utilizadas para a condução do processo: técnicas de participação (incisos I a III) de gerenciamento (incisos IV e V), de instrução (incisos VI e VII), de decisão (inciso VII), de publicidade (incisos IX e X) e técnicas de cooperação (inciso XI).

- Prevê, no âmbito de aplicação da nova Lei, o julgamento de recursos e causas de competência originária, assim como **aos processos de natureza trabalhista, administrativa, penal e de controle.**

Obrigação de exames toxicológicos pelo SUS para caminhoneiros registrados nas categorias C, D ou E da CNH

PL 00070/2025 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exames toxicológicos para caminhoneiros por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências."

Estabelece a obrigatoriedade de exames toxicológicos para caminhoneiros, custeados pelo SUS, com o objetivo de promover a segurança nas estradas e a saúde ocupacional da categoria.

- Determina que **os exames estarão disponíveis para todos os motoristas de transporte de cargas registrados nas categorias C, D ou E da CNH**, conforme regulamentação do CONTRAN.

- Define que os **exames toxicológicos serão obrigatórios:**

I - na renovação da CNH;

II - nos exames periódicos de saúde ocupacional exigidos pelas empresas;

III - em campanhas de prevenção de acidentes nas estradas, promovidas pelo poder público; e

IV - para motoristas das categorias C, D e E, conforme o prazo de validade (2 anos e 6 meses) previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Tipificação do crime de omissão, retardo ou fraude de dados de comunicação obrigatória

PL 00054/2025 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Altera a Lei nº 9.613, de 3 março de 1998, para prever o crime de omissão, retardo ou fraude de dado de comunicação obrigatória, e dá outras providências."

Altera a Lei de Lavagem de Dinheiro e o Código de Defesa do Consumidor para **estabelecer o crime de omissão, retardo ou fraude de dados de comunicação obrigatória.**

- **Tipifica como crime a omissão**, o retardo **no envio** ou a fraude **de dados de comunicação obrigatória**, por pessoa física ou representante de pessoa jurídica, conforme previsto na lei.

- Estabelece **pena de reclusão de 2 a 4 anos, além de multa. A pena é aumentada em até metade se a omissão, o retardo ou a fraude causarem prejuízo à ação estatal ou danos a terceiros.**

Suspensão do pagamento de parcelas e prorrogação do Programa Minha Casa Minha Vida para desempregados

PL 00133/2025 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR), que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a suspensão da cobrança de parcelas do Programa Minha Casa, Minha Vida em caso de desemprego do beneficiário e para criar banco de dados dos beneficiários do programa que estejam desempregados para terem preferência na composição da mão de obra em empresas terceirizadas com contratos firmados com a administração pública."

Altera o programa Minha Casa Minha Vida **para permitir que os beneficiários solicitem a suspensão da cobrança das parcelas do financiamento por até 6 meses, em caso de desemprego** do titular do contrato.

- Estabelece que **as parcelas suspensas serão acrescidas ao final do contrato, prorrogando o seu término** pelo período da suspensão.

- **Cria um banco de dados dos beneficiários desempregados do programa, que terão prioridade na contratação para compor a mão de obra de empresas terceirizadas com contratos com a administração pública.**

Inclusão de MG e ES na área de atuação da Sudene

PLP 00004/2025 - Autoria: Sen. Magno Malta (PL/ES), que "Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)."

Modifica a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) para incluir todos os municípios dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Normatização do trabalho a céu aberto em temperatura ambiente como atividade não insalubre

PL 00489/2025 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para prever que a exposição ao calor à céu aberto não enseja o pagamento de insalubridade."

Altera a CLT para incluir que **o trabalho a céu aberto, com exposição unicamente à temperatura ambiente, não será considerado atividade ou operação insalubre, perigosa ou penosa.**

- Estabelece que as **normas de proteção** do organismo do trabalhador **incluirão medidas para amenizar a exposição**

ocupacional ao calor natural.

- Fixa que o **pagamento de insalubridade não será devido** em razão de fontes naturais de calor a céu aberto.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Mecanismos de incentivo à integração dos beneficiários do Programa Bolsa Família ao mercado de trabalho formal

PL 00229/2025 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para criar mecanismos de incentivo à integração dos beneficiários do Programa Bolsa Família ao mercado de trabalho formal."

Modifica a CLT e **define que idade mínima para o contrato de aprendizagem não se aplica a pessoas com deficiência e beneficiários do Programa Bolsa Família.**

- Inclui como **a promoção a inclusão no mercado formal dos beneficiários como objetivo do Programa.**

- Define que **famílias beneficiárias:**

I - **serão mantidas no programa por 48 meses**, ainda que a renda *per capita* ultrapasse o teto estabelecido;

II - durante o período, a família receberá, progressivamente:

- a) 80%, nos primeiros 12 mês;
- b) 60% entre o 13º e 24º mês;
- c) 40% entre o 25º e 36º mês; e
- d) 20% entre 37º e 48º mês;

III - terão **prioridade para reingressar no Programa, em caso desligamento após o período.**

FGTS

Autorização para saque do FGTS para custeio de tratamentos, terapias e necessidades relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA)

PL 00108/2025 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a autorização para o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus responsáveis legais para custeio de tratamento e terapias."

Autoriza o uso do FGTS para custear tratamentos, terapias e necessidades relacionadas ao TEA.

- Estabelece que o saque pode ser feito pelo titular da conta com diagnóstico de TEA ou por seu responsável legal, desde que comprovada a necessidade dos recursos para:

- I - consultas médicas e terapêuticas especializadas;
- II - aquisição de medicamentos e suplementos essenciais ao tratamento;

- III - compra de órteses, próteses e outros equipamentos assistivos;
- IV - pagamento de intervenções terapêuticas multidisciplinares;
- V - pagamento de escolas ou instituições especializadas para o desenvolvimento da pessoa com TEA; e
- VI - outras despesas médicas e assistenciais comprovadas.

- Fixa que **a comprovação será feita por meio de:**

- I - laudo médico atualizado, emitido por profissional registrado no CRM, atestando o diagnóstico de TEA;
- II - orçamento ou nota fiscal dos serviços ou produtos a serem adquiridos; e
- III - documento comprobatório do vínculo familiar ou da condição de responsável legal, quando aplicável.

- Determina que **o saque pode ser realizado anualmente**, desde que a necessidade de custeio do tratamento persista e seja comprovada novamente.

Permissão de movimentação da conta do FGTS para o pagamento de dívidas em atraso

PL 00136/2025 - Autoria: Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências" para permitir o saque na conta individual para pagamento de dívidas em atraso."

Altera a Lei do FGTS para permitir a movimentação da conta FGTS para o pagamento de dívidas que tenham resultado em negatização do nome do titular em cadastros de proteção ao crédito ou em protesto em cartório.

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Proibição de taxas adicionais em pagamentos via Pix

PL 00009/2025 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar abusiva a cobrança de taxas ou valores adicionais sobre pagamentos realizados por meio de Pix, e para obrigar a fixação de cartazes informativos nos estabelecimentos comerciais e de serviços"

Altera o CDC para **tornar abusiva a cobrança de taxas ou valores adicionais sobre pagamentos realizados por meio de Pix, e para obrigar a fixação de cartazes informativos nos estabelecimentos comerciais e de serviços.**

- Determina que em caso de descumprimento:

- I - constituirá prática abusiva; e
- II - sujeitará o infrator às penalidades previstas no CDC.

• INFRAESTRUTURA

Criação do programa de adaptação dos domicílios para pessoas idosas na situação de vulnerabilidade econômica e social

PL 00055/2025 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta artigo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir direito de acesso a programas de adaptação dos domicílios às pessoas idosas, e dá outras providências."

Altera o Estatuto do Idoso para **estabelecer o programa de adaptação dos domicílios para pessoas idosas na situação de vulnerabilidade econômica e social. O programa deverá garantir:**

- I - acessibilidade;
- II - segurança e bem estar;
- III - a entrada e saída autônomas;
- IV - a livre circulação;
- V - o conforto térmico; e
- VI - a utilização das diferentes áreas da habitação.

- Estabelece que **o Poder Público deve promover ou incentivar, por meio de parcerias, o oferecimento de financiamentos para adaptação de domicílios ocupados por pessoas idosas. Além de promover campanhas de esclarecimentos sobre a importância da adaptação dos domicílios** para pessoas idosas.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

[Sustação do compartilhamento compulsório de dados de cartões de crédito e transações financeiras via Pix](#)

PDL 00037/2025 - Aatoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Susta os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.219, de 17 de setembro de 2024, da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre o compartilhamento de dados de cartões de crédito e transações via PIX acima de R\$ 5.000,00 para pessoas físicas e R\$ 15.000,00 para pessoas jurídicas."

[Redução de benefícios tributários em caso de apuração de déficit primário](#)

PLP 00038/2025 - Aatoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE), que "Altera o art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para exigir a redução horizontal de benefícios tributários em caso de apuração de déficit primário do Governo Central."

Modifica o Novo Arcabouço Fiscal para estabelecer que, **se for apurado déficit primário, deverá ser implementada uma redução horizontal de todos os benefícios tributários, financeiros e creditícios em até 10% do valor apurado no ano anterior, até que seja constatado um superávit primário anual.**

[Imposto seletivo sobre bens e serviços que geram emissões de gases de efeito estufa](#)

PLP 00029/2025 - Aatoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP), que "Altera a Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, que Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária."

Altera a Lei do IBS e CBS para estabelecer que **o IS incidirá sobre bens e serviços que geram emissões de gases de efeito estufa.**

- Define que **o IS sobre operações com emissões de gases de efeito estufa será gerado por qualquer atividade**

econômica que, no processo produtivo ou comercial, libere na atmosfera CO2 ou equivalente, conforme parâmetros definidos pelo IPCC - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas.

- Estabelece que **a base de cálculo do imposto será o volume de emissões de CO2 equivalente no período de um mês**. As alíquotas ad rem, previstas em Lei Ordinária, serão calculadas com base nas toneladas métricas de CO2/Equivalente, **com isenção ou alíquota 0 para agricultura familiar, agroecologia e pequenas empresas. O imposto incidirá a partir de um determinado volume mensal de emissões de CO2/Equivalente.**

- Determina que **os contribuintes serão pessoas físicas ou jurídicas que realizem atividades econômicas com emissões de gases de efeito estufa.**

- Estabelece que **a criação ou aumento do IS ambiental deverá sempre especificar de forma clara:**

I - o objetivo protetivo específico que se pretende alcançar; e

II - os meios ou destinos para a aplicação das receitas arrecadadas, de forma coerente e eficaz com o objetivo protetivo.

Revisão anual do imposto seletivo e incidência sobre atividades e ativos que não constem na taxonomia sustentável brasileira

PLP 00030/2025 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP), que "Altera a Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, que Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária."

Altera a Lei do IBS e CBS para **estabelecer a revisão anual, em vez de quinquenal, da eficiência, eficácia e efetividade do IS**, visando a inclusão e exclusão de hipóteses de incidência.

- Define que a inclusão e exclusão de incidências levará em conta a classificação de atividades da Taxonomia Sustentável Brasileira, elaborada pelo Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB). Estabelece que **serão sujeitos ao Imposto Seletivo as atividades, ativos ou projetos não classificados na Taxonomia Sustentável Brasileira.**

Incentivos fiscais para empresas envolvidas em obras de infraestrutura em calamidade pública

PL 00217/2025 - Autoria: Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS), que "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para empresas que participem diretamente da coordenação, contratação e execução de atividades de construção ou recuperação de obras de infraestrutura em localidades com reconhecida situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com decreto de estado de emergência ou de calamidade pública emitido pelos governos estadual ou municipal e reconhecido pelo Poder Executivo federal."

Estabelece incentivos fiscais sobre o IRPJ e a CSLL para empresas envolvidas na coordenação, contratação e execução de obras de infraestrutura em áreas com situação de emergência ou calamidade pública.

- Determina que a empresa apresente um projeto predefinido, conte com profissionais habilitados, assegure recursos materiais e mão de obra, e **observe os valores de insumos e serviços do DNIT. Veda a dedução dos custos como despesa operacional no lucro real.**

- Fixa que **a dedução não reduz outros benefícios ou deduções em vigor**, sendo **o valor máximo das deduções determinado anualmente pelo Presidente da República**, conforme o orçamento da União. Além disso, os valores não deduzidos no ano-calendário poderão ser deduzidos do IRPJ e da CSLL devidos nos 4 anos-calendário posteriores.

- Estabelece que **o descumprimento resultará no pagamento do tributo devido, além de penalidades e acréscimos legais. Atribui ao contribuinte a responsabilidade por irregularidades e, em caso de fraude, aplica multa de duas vezes o valor da vantagem indevida. A concessão do incentivo depende da comprovação de quitação de tributos federais.**

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

SEGURANÇA PÚBLICA

Infrações na comercialização de combustíveis

PL 00399/2025 - Autoria: Dep. Flávio Nogueira (PT/PI), que "Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre penalidades relativas à comercialização de combustíveis e biocombustíveis."

Altera a Lei do Abastecimento Nacional de Combustíveis para **modificar os mecanismos de fiscalização e penalização das infrações no setor de combustíveis e garantir o cumprimento das metas ambientais estabelecidas pela Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).**

- **Aumenta a pena** de 20 mil a 5 milhões de reais para 90 mil a 20 milhões de reais **para a infração por importar, exportar e comercializar petróleo, gás natural e seus derivados, e biocombustíveis fora de especificações técnicas, com vícios de qualidade ou quantidade, incluindo o não cumprimento das adições compulsórias de biocombustíveis aos combustíveis fósseis.**

- **Estabelece multa** de 100 mil a 500 milhões de reais **em caso de não cumprimento das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, incluindo as metas de aquisição de Créditos de Descarbonização do RenovaBio.**

- Autoriza a fiscalização a suspender a autorização, em caso de:

I - destinação não permitida ou não autorizada ao produto;

II - adulteração registros;

III - não atendimento às normas previstas para comércio e estocagem de dióxido de carbono e combustíveis; e

IV - disparidade com as especificações técnicas definidas.

- Estabelece **pena de suspensão temporária, total e parcial ao estabelecimento ou instalação que não realize as adições compulsórias de biocombustíveis aos combustíveis fósseis, conforme convencionado pela ANP.**

- Revoga a autorização para o exercício da atividade, caso o estabelecimento:

I - descumpra a pena de suspensão cautelar; e

II - atue em desacordo com os dispositivos propostos.

SEGURIDADE SOCIAL

Manutenção no Bolsa Família e no Auxílio Gás da família cujo responsável passe a ter renda ou vínculo de emprego

PL 00360/2025 - Aatoria: Dep. Helio Lopes (PL/RJ), que "Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para manter o pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família e do Auxílio Gás ao núcleo familiar cujo responsável passe a auferir renda ou ter vínculo de emprego com remuneração máxima de até dois salários mensais do piso da categoria profissional que pertencer."

Altera a Lei do Bolsa Família para garantir a **continuidade do pagamento do Bolsa Família e do Auxílio Gás ao núcleo familiar cujo responsável tenha renda ou vínculo de emprego com remuneração de até 2 salários-mínimos do piso da categoria profissional pelo prazo de 12 meses.**

- Define que **o período de transição começa com o registro do vínculo empregatício na Carteira de Trabalho ou no CNIS, com a redução progressiva dos benefícios conforme a seguinte escala:**

- I - 100% do benefício nos primeiros 6 meses após a formalização do vínculo;
- II - 70% do benefício do 7º ao 9º mês; e
- III - 50% do benefício do 10º ao 12º mês.

- Determina que, **após o período de transição, o benefício será automaticamente cessado, salvo se a família continuar atendendo aos critérios de elegibilidade dos programas sociais.**

- Fixa que, **caso o beneficiário perca o vínculo de emprego antes do fim da transição, poderá solicitar reintegração imediata ao programa, sem necessidade de novo cadastramento**, desde que a renda per capita familiar se mantenha dentro dos critérios estabelecidos.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• ALIMENTÍCIA

Exigência de indicação de alérgenos alimentares em rótulos de produtos alimentícios

PL 00246/2025 - Aatoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE), que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para tornar obrigatória a apresentação de informações sobre alérgenos alimentares nos rótulos de alimentos embalados e nos serviços de alimentação."

Determina que os **rótulos de produtos alimentícios deverão mencionar**, em caracteres perfeitamente legíveis e em negrito, **a presença de alérgenos alimentares**, especialmente quando não for possível garantir ausência de contaminação cruzada. Entre os alérgenos incluem-se:

- I - trigo, centeio, cevada, aveia e suas estirpes hibridizadas;
- II - crustáceos e peixes;
- III - ovos;
- IV - amendoim e soja;
- V - leites de todas as espécies de animais mamíferos;
- VI - amêndoa, avelã, castanha-de-caju, castanha-do-Brasil ou castanha-do-Pará, macadâmia, noz, pecã, pistache, pinoli e frutos oleaginosos em geral; e
- VII - outros definidos em regulamento.

- Fixa que estabelecimentos em que o alimento é manipulado, preparado, armazenado, distribuído ou exposto à venda e consumido no local exibirão alertas aos consumidores sobre a presença de alérgenos alimentares em seus produtos.

- **Estabelece o conceito de alérgeno alimentar:** qualquer proteína, incluindo proteínas modificadas e frações proteicas, derivada dos principais alimentos que causam alergias alimentares.

Compensação de imposto para o leite industrializado nacional

PL 00228/2025 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO), que "Altera o art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para estabelecer equiparação e compensação para o leite industrializado nacional em detrimento de reduções da alíquota de Imposto de Importação do produto importado."

Altera a Lei que reduz o PIS e COFINS para Fertilizantes e Defensivos Agrícolas para **definir que a redução do IPI sobre leite e derivados será compensada para equiparar o custo do produto industrializado nacional similar.**

• BEBIDAS

Imposto seletivo sobre alimentos e bebidas adoçados

PLP 00034/2025 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP), que "Altera a Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, que Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária."

Altera a Lei do IBS e da CBS para estabelecer a **incidência do imposto seletivo sobre alimentos e bebidas adoçados.**

• DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Vedação da redução das alíquotas do IBS e da CBS para produtos agropecuários e demais que representem risco à saúde ou ao meio ambiente

PLP 00031/2025 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP), que "Altera a Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, que Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária."

Altera a Lei do IBS e da CBS para estabelecer que **a redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS sobre operações com insumos agropecuários e aquícolas se aplica apenas aos produtos registrados, quando exigido, como insumos agropecuários ou aquícolas no órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária.**

- **Estabelece a incidência do IS sobre agrotóxicos que apresentam riscos à saúde ou ao meio ambiente.**

- **Veda a redução de alíquotas para produtos classificados como riscos à saúde ou ao meio ambiente, conforme a seguinte classificação de órgãos competentes:**

I - **Anvisa:**

- a) produto extremamente tóxico; e
- b) produto altamente tóxico.

II - ABNT: GHS/ABNT NBR 14725-2 classificados como 1, 1A, 1B ou 2 nas categorias:

- a) perigo carcinogênico;
- b) efeitos sobre a reprodução; e
- c) perigo para mutagenicidade.

III - Ibama:

- a) produto altamente perigoso; e
- b) produto muito perigoso.

IV - Agência Internacional para Pesquisa do Câncer (IARC/OMS/ONU):

- a) grupo 1;
- b) grupo 2A; e
- c) grupo 2B.

V - US EPA:

- a) grupo A - cancerígeno para humanos;
- b) grupo B - provavelmente carcinogênico para humanos; e
- c) grupo C - evidências de potencial carcinogênico.

• ENERGIA ELÉTRICA

Proibição da adoção de subsídios, reservas de mercado, contratação compulsória ou repasse de benefícios para usinas geradoras de energia a carvão mineral

PL 00219/2025 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ), que "Dispõe sobre a proibição de subsídios ao carvão mineral no setor elétrico brasileiro, a extinção dos subsídios vigentes e dá outras providências."

Proíbe a adoção de subsídios, reservas de mercado, contratação compulsória ou repasse de benefícios para usinas geradoras de energia a carvão mineral.

- Estabelece que **as usinas de carvão terão uma redução de 25% a cada ano na energia contratada compulsoriamente como reserva, até atingir a descontração total após a publicação da lei.**

- Determina que **a energia descontração só poderá ser contratada por meio de processos competitivos.**

- **Obriga o Poder Concedente a divulgar os custos da contratação obrigatória de usinas a carvão e as perdas econômicas dessa escolha em comparação com fontes renováveis mais baratas,** detalhando os impactos tarifários por segmento e categoria de consumo.

- Revoga dispositivos da Lei Sobre Oferta de Energia Elétrica que fixam:

I - o uso da CDE para promover a competitividade da energia a carvão nas áreas com sistemas interligados; e

II - o repasse da CDE para usinas a carvão mineral, que pode chegar a 100% do custo do combustível, incluindo o necessário para operação secundária.

Criação do programa Recicla Cash para incentivar a reciclagem por meio da concessão de créditos nas contas de energia elétrica e água

PL 00223/2025 - Autoria: Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE), que "Dispõe sobre a criação do Programa Recicla e Cash, que institui cashback para consumidores que realizarem a destinação correta de resíduos recicláveis, aplicando descontos nas contas de energia elétrica e água, e dá outras providências."

Estabelece o programa Recicla Cash para incentivar a reciclagem de resíduos sólidos urbanos por meio da concessão de créditos financeiros, que podem ser usados como descontos nas contas de energia elétrica e água.

- Define os **objetivos do programa:**

- I - incentivar a reciclagem e a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- II - reduzir o descarte irregular de materiais recicláveis;
- III - promover a educação ambiental e o consumo consciente;
- IV - estimular a participação de cooperativas e catadores na cadeia produtiva; e
- V - integrar os setores público e privado na economia circular.

- Estabelece que **o programa será gerido pelo Ministério do Meio Ambiente, junto com a ANEEL e a ANA, e financiado por:**

- I - fundos ambientais nacionais e internacionais;
- II - parcerias público-privadas;
- III - incentivos fiscais a empresas participantes;
- IV - **programas de eficiência energética das concessionárias de energia;** e
- V - outras fontes legais de financiamento.

- Determina que **os municípios realizarão campanhas de cadastramento para cooperativas e catadores se adesivem ao programa.**

- Define que **o Poder Executivo regulamentará a lei**, detalhando os critérios de adesão, valores de cashback, locais de coleta e outros aspectos operacionais.

• MINERAÇÃO

Destinação de recursos provenientes de atividade de mineração para fortalecimento da gestão do setor e defesa civil

PL 00284/2025 - Autoria: Dep. Allan Garcês (PP/MA), que "Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para estabelecer que 50% (cinquenta por cento) das multas aplicadas pela ANM serão destinados ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), e dá outras providências."

Destina recursos provenientes de atividades de mineração para fortalecer a gestão do setor, bem como assegurar maior eficiência na proteção e defesa civil.

- Designa 50% das multas aplicadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), e de 0,5% do valor da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

• *PETROLÍFERA*

Avaliação quinquenal do Repetro como política social, ambiental e de desenvolvimento econômico

PLP 00032/2025 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP), que "Altera a Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, que Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária."

Altera a Lei do IBS e da CBS para estabelecer **avaliação quinquenal da eficiência, eficácia e efetividade do Repetro como política social, ambiental e de desenvolvimento econômico.**

• *TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO*

Proibição de condicionar o cancelamento dos serviços de telecomunicações à quitação de dívidas

PL 00128/2025 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR), que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para garantir o direito de o consumidor de telecomunicações cancelar o contrato de prestação de serviço, vedando-se às operadoras o condicionamento ao adimplemento de débitos preexistentes."

Modifica a Lei Geral de Telecomunicações para **assegurar que o consumidor possa cancelar o contrato de serviço ao solicitar, sem que as operadoras possam condicionar o cancelamento ao pagamento de dívidas.**